



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 095-GP/2019

Em 04 de novembro de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denizio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

O Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, foi criado através da **Lei Estadual nº 202 de 15 de Junho de 1988**, e alterado pelas Leis nº 207 de 06 de Julho de 1988 e 531 de 17 de Dezembro 1993, no entanto não existe uma Lei Municipal regulamentando a data como Feriado Municipal.

A nossa proposição visa instituir o dia 21 de Julho como Feriado no Município de Nova Mamoré, uma vez que nesta magna data local ocorreu a instalação da emancipação político-administrativa do Município de Nova Mamoré, porém, a Lei de criação e suas alterações não prevêm tal comemoração como passível de Feriado Municipal.

Vale ressaltar que o Feriado Municipal do dia 21 de julho já acontece como de costume, sem lei específica, e com o intuito de regularizar e sanar questionamentos sobre o método que o declara, o Poder Executivo Municipal por meio desta proposição manifesta o caráter comemorativo esta data, que merece honrarias, no entanto, dentro da legalidade permitindo ao chefe do Poder Executivo estabelecer as comemorações da data, afetando tão somente a Administração Pública Municipal.


CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
-Prefeito de Nova Mamoré-

Recbi em 06/11/19




PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 095/2019

De 04 de novembro de 2019

"Dispõe sobre Feriado Municipal, o dia 21 de julho em comemoração à instalação político-administrativa do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º- Fica instituído Feriado Municipal o dia **21 de Julho**, considerado a data de instalação político-administrativa do Município de Nova Mamoré, que foi criado através da Lei Estadual nº 202 de 15 de Junho de 1988, e alterado pelas Leis nº 207 de 06 de Julho de 1988 e 531 de 17 de Dezembro 1993.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 04 de novembro de 2019.


Claudionor Leme da Rocha
Prefeito de Nova Mamoré

Recebido em 06/11/19
